

ExpressoLivre - ExpressoMail

Para: [REDACTED]
[REDACTED]
cplc.appa@appa.pr.gov.br

Data: 10/08/2026 15:58 (01:03 horas atrás)

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Licitação Pública Presencial nº 419/2026 – APPA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Pública Presencial nº 419/2026 – APPA

Assunto: comprovação de experiência em avaliação de controles internos – COSO – Internal Control Integrated Framework e atendimento aos requisitos da Section 404 da Sarbanes-Oxley Act – SOX

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO – CPLC
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

Prezados Senhores,

Em análise ao Edital da Licitação Pública Presencial nº 419/2026, ao Termo de Referência – Gerência Contábil nº 001/2026 e ao Anexo V – Avaliação da Proposta por Técnica e Preço, identificou-se a necessidade de esclarecimento quanto à forma de comprovação da experiência anterior da licitante e de seus profissionais em **avaliação do ambiente de controles internos**, particularmente quanto à relação técnica existente entre

trabalhos executados com base no **COSO – Internal Control – Integrated Framework** e a exigência prevista no Anexo V de experiência em **Avaliação dos Controles Internos em atendimento aos requisitos da Sarbanes-Oxley Act – SOX**.

O esclarecimento mostra-se especialmente relevante porque o próprio Edital e o Termo de Referência adotam expressamente o **COSO** como referencial para os trabalhos de controles internos que constituem objeto da contratação, ao passo que o Anexo V utiliza a experiência em **SOX** simultaneamente como critério de pontuação técnica e como requisito cuja ausência poderá resultar em **desclassificação da licitante**.

I. DAS REFERÊNCIAS EXPRESSAS AO COSO NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA

O próprio **Capítulo I – Objeto do Edital** estabelece que a contratação compreende, entre outras atividades, o exame dos controles internos baseados nos critérios estabelecidos no:

Internal Control – Integrated Framework (2013), emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO. O objeto ainda relaciona essa avaliação à NBC TO 3000/ISAE 3000 e às demais normas aplicáveis aos serviços contratados. A mesma disposição é reproduzida no **item 1.1 – Objeto do Termo de Referência**, que inclui expressamente no escopo contratado o exame dos controles internos baseado no **Internal Control – Integrated Framework (2013) – COSO**.

Mais especificamente, o **item 3.6 do Termo de Referência** recebe o título:

“A Avaliação do Ambiente de Controles Internos segundo o IBRACON, PCAOB, COSO e SarbanesOxley – SOX”.

Na sequência, o item 3.6(a) determina que sejam realizados:

- avaliação;
- exame; e

- testes da eficácia operacional do ambiente de controles internos, em consonância com a **SOX – Artigo/ Section 404** e com determinações do PCAOB e SEC, **devendo também ser considerados os critérios estabelecidos no Internal Control – Integrated Framework do COSO.**

O item **3.6(b)** complementa que os exames e testes da eficácia dos controles internos deverão abranger, dentre outros aspectos:

- prevenção a fraudes;
- procedimentos de comunicação e divulgação;
- gerenciamento de riscos;
- monitoramento de controles;
- legislação brasileira;
- SOX;
- determinações da ANTAQ;
- TCE/PR; e
- CVM.

Por fim, o **item 3.6.1** prevê expressamente, como produto dos trabalhos, a emissão de parecer anual sobre a avaliação do ambiente de controles internos requeridos pela **Section 404 da SOX.**

Portanto, da leitura do próprio instrumento convocatório verifica-se que o **COSO constitui referencial técnico expressamente adotado pela APPA para a realização dos trabalhos de avaliação de controles internos**, sendo relacionado no próprio Termo de Referência ao atendimento dos requisitos da **Section 404 da SOX.**

II. DO QUE REPRESENTA TECNICAMENTE A SECTION 404 DA SOX

Para a adequada delimitação do questionamento, entende-se necessário distinguir conceitualmente a **Section 404 da Sarbanes-Oxley Act** do framework utilizado para avaliação dos controles internos.

A **Section 404 não constitui, tecnicamente, um framework de controles internos**. A Section 404 é uma **disposição legal/regulatória da Sarbanes-Oxley Act de 2002** relativa aos controles internos sobre o processo de reporte financeiro. Em sua implementação, a SEC estabelece a necessidade de avaliação da efetividade dos **Internal Controls over Financial Reporting – ICFR**, ou seja, dos controles internos relacionados à confiabilidade do reporte financeiro e à elaboração das demonstrações financeiras para fins externos.

Em termos conceituais, portanto:

SOX = legislação;

Section 404 da SOX = requisito legal/regulatório relacionado à avaliação e ao reporte sobre controles internos relativos ao reporte financeiro;

ICFR – Internal Control over Financial Reporting = objeto da avaliação, isto é, os controles internos relacionados ao processo de reporte financeiro;

COSO – Internal Control – Integrated Framework = framework/referencial técnico que pode ser utilizado como critério para avaliação desses controles.

Essa diferenciação é particularmente importante porque a própria SEC esclarece que a **Section 404 não estabeleceu, por si mesma, um framework específico** para realização da avaliação. Na regulamentação da matéria, passou-se a exigir que a avaliação fosse baseada em um **framework de controles adequado e reconhecido**. (https://www.sec.gov/news/speech/spch052903sat.htm?utm_source)

III. DO COSO COMO FRAMEWORK RECONHECIDO PARA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES RELACIONADOS À SECTION 404

Nesse contexto, o **COSO – Internal Control – Integrated Framework** constitui um dos referenciais reconhecidos para a avaliação dos controles internos sobre relatórios financeiros.

A documentação regulatória da SEC e do PCAOB reconhece expressamente o **COSO Internal Control –**

Integrated Framework como framework adequado e disponível para a avaliação da efetividade dos controles internos sobre relatórios financeiros.

A SEC esclarece ainda que a Administração deve basear sua avaliação do ICFR em um **suitable, recognized control framework**, e registra que muitas companhias utilizam o COSO para essa finalidade, embora outros frameworks adequados também possam ser utilizados.

Assim, tecnicamente, não se deve afirmar que:

COSO = SOX

ou que:

Section 404 = COSO.

A relação tecnicamente adequada é:

"a Section 404 estabelece requisitos relacionados à avaliação dos controles internos sobre relatórios financeiros – ICFR, enquanto o COSO constitui um framework reconhecido que pode ser utilizado como critério para realizar essa avaliação."

Em outras palavras, **a Section 404 estabelece a obrigação e o COSO fornece um referencial técnico para avaliação dos controles aos quais essa obrigação se refere.**

O PCAOB também esclarece essa diferenciação ao apontar que o COSO possui objetivos relacionados a operações, conformidade e reporte financeiro, enquanto a discussão da Section 404 concentra-se especificamente nos controles que afetam o **financial reporting – ICFR**. (https://pcaobus.org/news-events/speeches/speech-detail/a-layperson-s-guide-to-internal-control-over-financial-reporting-%28icfr%29_112?utm_source)

Dessa forma, pode-se estabelecer que um trabalho executado com base no **COSO especificamente sobre controles internos relacionados ao processo de reporte financeiro, abrangendo avaliação de desenho e/ou eficácia operacional dos controles, identificação de riscos, controles-chave, deficiências e demais componentes pertinentes ao ICFR**, representa substancial correspondência técnica com procedimentos utilizados no contexto da Section 404.

É justamente essa delimitação que se pretende esclarecer perante a Comissão.

IV. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE ESSA ESTRUTURA TÉCNICA E O PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA DA APPA

A interpretação acima encontra correspondência direta na própria redação do **item 3.6 do Termo de Referência**. O instrumento não apresenta COSO e SOX como dois frameworks concorrentes.

Ao contrário, determina que os exames e testes da eficácia operacional dos controles internos sejam realizados:

i) em consonância com a SOX – Artigo 404 e determinações do PCAOB e SEC,

e, II) simultaneamente: sejam considerados os critérios estabelecidos no **Internal Control – Integrated Framework do COSO**.

Portanto, a própria especificação técnica da APPA parece adotar estrutura conceitualmente semelhante àquela observada na regulamentação internacional:

- **Section 404/SOX → requisito a ser atendido**
- **ICFR → objeto da avaliação**

- COSO → framework/critério de avaliação dos controles

O item 3.6(b), inclusive, determina a realização de testes sobre componentes que guardam relação direta com a estrutura de controles, tais como prevenção a fraudes, comunicação, gerenciamento de riscos e monitoramento.

V. DA EXIGÊNCIA DO ANEXO V PARA FINS DE PONTUAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Em contrapartida, o **Anexo V – Avaliação da Proposta por Técnica e Preço** determina que os atestados destinados à comprovação da experiência descrevam suficientemente os serviços executados para demonstrar, entre outras experiências:

“Avaliação dos controles internos, visando ao atendimento aos requisitos da Lei Sarbanes-Oxley (SOX).”

A experiência em controles internos relacionada à SOX integra, ainda, a pontuação da própria licitante.

Mais relevante, o Anexo V estabelece que os proponentes que não apresentarem comprovação de experiência em:

- Avaliação das Demonstrações Financeiras com base em IFRS; e
- Avaliação dos Controles Internos em atendimento aos requisitos da SOX,

serão desclassificados da licitação.

Também existe previsão equivalente em relação à experiência da **equipe técnica**, de modo que a ausência de comprovação dessas experiências poderá igualmente resultar em desclassificação.

Trata-se, portanto, de critério de elevada relevância, cujo alcance necessita estar objetivamente definido previamente à apresentação das propostas.

VI. DA QUESTÃO INTERPRETATIVA A SER ESCLARECIDA

Considerando que:

1. a **Section 404 da SOX não constitui framework de controles internos**, mas requisito legal/regulatório relacionado à avaliação do ICFR;
2. a própria regulamentação aplicável reconhece que a avaliação do ICFR deve ser realizada com base em um **framework adequado e reconhecido**, mas não determina de forma específica qual;
3. o **COSO – Internal Control – Integrated Framework é reconhecido como framework adequado para essa finalidade**;
4. o próprio **Edital da APPA incorpora expressamente o COSO ao objeto da contratação**;
5. o **item 1.1 do Termo de Referência igualmente define o COSO como critério para exame dos controles internos**;
6. o **item 3.6 do Termo de Referência relaciona expressamente a Section 404 da SOX aos critérios estabelecidos no COSO**;
7. e o Anexo V exige experiência em controles internos visando ao atendimento da SOX, atribuindo inclusive caráter eliminatório à ausência dessa experiência;

surge a necessidade de definir se a comprovação deve decorrer **necessariamente de trabalho realizado para entidade formalmente submetida à legislação SOX**, ou se poderá decorrer de trabalho materialmente equivalente, **executado com base no COSO e abrangendo o ambiente de controles internos sobre relatórios financeiros – ICFR**.

VII. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, solicita-se respeitosamente à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro que esclareça:

1. Aceitação de experiência COSO relacionada ao ICFR

Para fins de atendimento à exigência constante do **Anexo V** relativa à experiência em:

“Avaliação dos Controles Internos em atendimento aos requisitos da Lei Sarbanes-Oxley – SOX”,

será considerado válido atestado que comprove a realização de **avaliação, exame e testes do ambiente de controles internos executados com base no COSO – Internal Control – Integrated Framework**, desde que o escopo dos trabalhos tenha abrangido especificamente controles relacionados ao **processo de elaboração e reporte das informações financeiras – ICFR?**

2. Entidade não formalmente sujeita à SOX

Será considerada suficiente, para fins de habilitação/pontuação técnica, a experiência em trabalhos de:

- avaliação do desenho dos controles;
- avaliação da implementação;
- testes da eficácia operacional;
- identificação de riscos;
- identificação e testes de controles-chave;
- avaliação de deficiências;
- prevenção/detecção de fraudes;
- informação e comunicação;
- monitoramento;
- controles relacionados ao processo de reporte financeiro;

executados com base no **COSO – Internal Control – Integrated Framework**, ainda que a entidade para a qual os serviços tenham sido prestados **não estivesse formalmente submetida à Sarbanes-Oxley Act**, desde que o escopo seja tecnicamente compatível com os controles internos sobre relatórios financeiros tratados pela Section 404?

3. Necessidade de menção literal à SOX

Para que determinado atestado seja considerado válido, será indispensável que nele constem expressamente as expressões:

- “**Sarbanes-Oxley Act – SOX**”;
- “**Section 404**”;
- “**ICFR – Internal Control over Financial Reporting**”;

ou será admitida a análise material do escopo descrito no documento, de modo que a Comissão possa reconhecer a experiência quando os procedimentos efetivamente realizados demonstrarem correspondência técnica com a avaliação de ICFR segundo COSO?

4. Distinção entre COSO genérico e COSO aplicado ao reporte financeiro

Considerando que o COSO abrange objetivos mais amplos do que exclusivamente o reporte financeiro, solicita-se confirmar se a Comissão fará distinção entre:

- a) atestado que mencione genericamente “avaliação de controles internos segundo COSO”; e
- b) atestado que comprove **avaliação do desenho e/ou efetividade operacional dos controles internos relacionados ao processo de reporte financeiro, realizada segundo o COSO – Internal Control – Integrated Framework.**

Em caso positivo, solicita-se informar quais elementos deverão constar do segundo documento para que seja considerado compatível com a experiência exigida pelo Anexo V.

5. Conteúdo mínimo necessário

Caso a experiência com COSO/ICFR não seja, por si só, considerada suficiente, solicita-se esclarecer objetivamente quais elementos adicionais devem obrigatoriamente integrar o atestado, especificando se será necessária:

- a) menção literal à SOX;
- b) menção à Section 404;

- c) comprovação de que o cliente estava formalmente sujeito à SOX;
- d) comprovação de registro ou reporte à SEC;
- e) comprovação de aplicação de normas do PCAOB;
- f) comprovação de emissão de relatório específico relacionado à Section 404;
- g) ou simplesmente comprovação de que os procedimentos realizados possuíam natureza, extensão e complexidade técnica compatíveis com a avaliação de ICFR requerida nesse contexto.

6. Compatibilidade com o próprio objeto licitado

Considerando que o **Capítulo I do Edital** e o **item 1.1 do Termo de Referência** adotam expressamente o COSO como critério aplicável ao objeto contratado, solicita-se confirmar se **experiências anteriores executadas com utilização desse mesmo framework serão consideradas experiências compatíveis com o objeto para fins da Proposta Técnica**, quando demonstrarem procedimentos materialmente correspondentes aos controles sobre o reporte financeiro.

7. Interpretação do item 3.6 do TR

Considerando que o **item 3.6 do Termo de Referência** determina expressamente a avaliação dos controles internos em consonância com a **Section 404 da SOX**, utilizando simultaneamente os critérios estabelecidos no **COSO – Internal Control – Integrated Framework**, solicita-se confirmar se essa disposição deve ser compreendida no sentido de que:

"a Section 404 estabelece os requisitos/objetivos relacionados à avaliação dos controles internos sobre relatórios financeiros, enquanto o COSO constitui o framework ou critério técnico utilizado para a avaliação desses controles, não sendo, portanto, COSO e SOX referenciais tecnicamente concorrentes ou excludentes."

8. Critério de julgamento dos atestados

Finalmente, solicita-se esclarecer se, para fins do requisito eliminatório previsto no Anexo V, a Comissão adotará:

- a) critério exclusivamente formal**, exigindo que o atestado declare literalmente que o serviço foi realizado “para atendimento à SOX”; ou
- b) critério material**, avaliando o efetivo conteúdo e alcance técnico dos trabalhos comprovados, inclusive quando realizados segundo o COSO sobre ICFR, ainda que para empresa não formalmente submetida à legislação norte-americana.

QUESTIONAMENTO COMPLEMENTAR – DELIMITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA SECTION 404 DA SOX APLICÁVEIS À PORTOS DO PARANÁ

Considerando que o Termo de Referência utiliza expressamente a Section 404 da Sarbanes-Oxley Act – SOX como referência para a execução e emissão de relatório sobre controles internos, solicita-se à Administração esclarecer qual é exatamente o regime de conformidade pretendido, uma vez que a Section 404 possui obrigações específicas dirigidas a emissores sujeitos ao regime norte-americano.

A própria Section 404, atualmente codificada no 15 U.S.C. § 7262, está estruturada em três partes centrais:

- **Section 404(a): relatório e avaliação dos controles internos pela Administração;**
- **Section 404(b): atestação e relatório do auditor independente sobre a avaliação da Administração;**
- **Section 404(c): hipóteses de dispensa da atestação prevista no item 404(b) para determinados emissores.**

As regras da SEC que implementam a Section 404 acrescentam requisitos sobre ICFR – Internal Control over Financial Reporting, framework de avaliação, material weaknesses e alterações nos controles internos. Diante disso, solicita-se que a PORTOS DO PARANÁ responda SIM, NÃO ou NÃO APLICÁVEL, indicando o respectivo fundamento legal, regulatório ou contratual para cada uma das questões a seguir.

1. Sujeição jurídica da PORTOS DO PARANÁ à Section 404

1.1. A PORTOS DO PARANÁ é considerada "issuer" para fins da legislação federal de valores mobiliários dos Estados Unidos?

Resposta: ☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável

Fundamento: _____

1.2. A PORTOS DO PARANÁ apresenta relatórios periódicos obrigatórios perante a SEC – Securities and Exchange Commission, nos termos das Sections 13(a) ou 15(d) do Securities Exchange Act of 1934?

Esse ponto é fundamental porque a Section 404(a) alcança justamente os relatórios anuais requeridos por essas disposições.

Resposta: ☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável

Em caso positivo, informar o registro, formulário e fundamento: _____

1.3. A PORTOS DO PARANÁ apresenta à SEC algum dos relatórios periódicos utilizados para cumprimento dessas obrigações, tais como Form 10-K, Form 20-F ou equivalente aplicável?

Resposta: ☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável

Em caso positivo, indicar qual: _____

1.4. Caso as respostas anteriores sejam negativas, solicita-se confirmar se a referência à Section 404 da SOX constante do Termo de Referência representa mera adoção contratual de metodologia/referencial técnico, e não obrigação legal da PORTOS DO PARANÁ perante a SEC.

Resposta: _____

2. Obrigações da Administração previstas na Section 404(a)

A Section 404(a) determina que o relatório anual aplicável contenha relatório de controles internos no qual a Administração:

1. reconheça sua responsabilidade pela estrutura e pelos procedimentos de controles internos sobre reporte financeiro; e
2. avalie, ao final do exercício, a efetividade desses controles.

Diante disso:

2.1. A Administração da PORTOS DO PARANÁ está obrigada a emitir formalmente uma declaração reconhecendo sua própria responsabilidade por estabelecer e manter estrutura adequada de Internal Control over Financial Reporting – ICFR?

Resposta: ☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável

Fundamento: _____

2.2. A PORTOS DO PARANÁ realiza anualmente, por responsabilidade própria da Administração, avaliação formal da efetividade de seu ICFR?

Resposta: ☐ Sim ☐ Não

Em caso positivo, indicar o documento produzido: _____

2.3. Essa avaliação é realizada na data de encerramento de cada exercício social, como requerido pelo regime da Section 404(a)?

Resposta: ☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável

2.4. Existe atualmente um Relatório da Administração sobre Internal Control over Financial Reporting, separado ou incorporado ao relatório anual da PORTOS DO PARANÁ?

Resposta: ☐ Sim ☐ Não

Em caso positivo, disponibilizar modelo ou último relatório emitido.

Esse ponto é particularmente relevante porque, em uma auditoria efetivamente realizada segundo o modelo 404/PCAOB, o objeto da atuação do auditor parte de uma avaliação elaborada pela própria Administração, e não da substituição dessa avaliação pelo auditor. O AS 2201 também exige que a Administração reconheça essa responsabilidade e tenha realizado sua própria avaliação.

3. Framework utilizado pela Administração

As regras da SEC exigem que a Administração baseie sua avaliação em um "suitable, recognized control framework" e identifique expressamente qual framework utilizou. O COSO satisfaz os critérios da SEC, embora não seja o único framework teoricamente admissível.

Assim:

3.1. A PORTOS DO PARANÁ adotou formalmente o COSO – Internal Control – Integrated Framework como framework institucional para avaliação de seu ICFR?

Resposta: ☐ Sim ☐ Não

3.2. Em caso positivo, qual versão é atualmente adotada?

- ☐ COSO 2013
- ☐ outra versão
- ☐ outro framework

Especificar: _____

3.3. Existe ato formal da Administração, Diretoria, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria ou outro órgão de governança aprovando a utilização do COSO como framework de avaliação?

Resposta: () Sim () Não

Documento/link: _____

3.4. Caso não exista adoção formal do COSO pela Administração, qual seria o framework utilizado pela Administração para produzir a avaliação que será objeto do parecer do auditor independente requerido pelo item 3.6.1 do TR?

Resposta: _____

Obs.: Essa questão é especialmente importante porque o próprio TR determina que o auditor considere o **Internal Control – Integrated Framework do COSO**.

4. Escopo de ICFR exigido pela Section 404

A Section 404 não se dirige genericamente a todo e qualquer controle empresarial. A regulamentação da SEC define ICFR como processo destinado a fornecer segurança razoável quanto à confiabilidade do reporte financeiro e à elaboração das demonstrações financeiras para fins externos. A definição contempla, em síntese, controles sobre registros contábeis, registro/autorização de transações e salvaguarda de ativos com possível efeito material sobre as demonstrações financeiras.

Solicita-se esclarecer:

4.1. O escopo pretendido pela PORTOS DO PARANÁ está limitado ao ICFR – Internal Control over Financial Reporting, conforme conceito da SEC?

() Sim () Não

4.2. Estão incluídos os controles destinados à manutenção de registros que reflitam adequadamente as transações e disposições dos ativos?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável

4.3. Estão incluídos controles destinados a assegurar que as transações sejam registradas adequadamente para permitir a elaboração das demonstrações financeiras?

☐ Sim ☐ Não

4.4. Estão incluídos controles destinados a assegurar que recebimentos e pagamentos sejam realizados somente mediante autorizações adequadas da Administração e governança?

☐ Sim ☐ Não

4.5. Estão incluídos controles destinados à prevenção ou detecção tempestiva de aquisição, utilização ou disposição não autorizada de ativos que possa produzir efeito material nas demonstrações financeiras?

☐ Sim ☐ Não

4.6. Ou a PORTOS DO PARANÁ pretende adotar um escopo mais amplo que o ICFR previsto na Section 404, incluindo riscos operacionais, regulatórios, ambientais, tributários, ANTAQ, TCE/PR, compliance e demais controles?

☐ Sim ☐ Não

Em caso positivo, especificar quais componentes adicionais integram o objeto: _____

Obs.: Essa distinção é relevante porque o próprio TR amplia o exame para prevenção de fraudes, comunicação, riscos, monitoramento, legislação brasileira, ANTAQ, TCE e CVM.

5. Avaliação de deficiências e Material Weaknesses

No regime da SEC, se a Administração identificar uma ou mais *material weaknesses*, não pode concluir que o ICFR é efetivo, devendo divulgar as fraquezas materiais identificadas.

Diante disso:

5.1. A PORTOS DO PARANÁ pretende adotar formalmente o conceito de Material Weakness utilizado pela SEC/PCAOB?

☐ Sim ☐ Não

5.2. Pretende também adotar a classificação de Significant Deficiency prevista nas normas do PCAOB?

☐ Sim ☐ Não

5.3. Caso seja identificada uma Material Weakness, a Administração estará impedida de concluir que seu ambiente de ICFR é efetivo?

☐ Sim ☐ Não

5.4. A Administração deverá divulgar formalmente as Material Weaknesses identificadas em seu relatório anual?

☐ Sim ☐ Não

5.5. Onde e para quem essa divulgação será realizada, considerando que se trata de empresa pública brasileira?

Resposta: _____

6. Avaliação de alterações nos controles internos

As regras da SEC relacionadas à implementação da Section 404 também exigem avaliação das alterações ocorridas no ICFR que tenham afetado materialmente, ou sejam razoavelmente capazes de afetar materialmente, os controles internos. Assim:

6.1. A PORTOS DO PARANÁ pretende realizar avaliação formal das alterações relevantes de ICFR ocorridas a cada trimestre?

☐ Sim ☐ Não

6.2. Pretende exigir divulgação das alterações que tenham afetado materialmente ou possam razoavelmente afetar materialmente o ICFR?

☐ Sim ☐ Não

6.3. Essa responsabilidade será da própria Administração ou pretende-se atribuí-la ao auditor independente?

Resposta: _____

7. Section 404(b) – atestação do auditor independente

A Section 404(b) prevê que, para os emissores aos quais essa obrigação se aplica, a firma de auditoria registrada que emite o relatório sobre as demonstrações financeiras deve atestar e reportar sobre a avaliação realizada pela Administração. A legislação também prevê exceções para determinados emissores, inclusive ***non-accelerated filers*** e ***emerging growth companies***.

Solicita-se esclarecer:

7.1. A PORTOS DO PARANÁ considera-se legalmente obrigada à Section 404(b)?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, indicar fundamento legal e enquadramento: _____

7.2. Para fins das regras norte-americanas, a PORTOS DO PARANÁ é:

- ☐ Large Accelerated Filer
- ☐ Accelerated Filer
- ☐ Non-Accelerated Filer
- ☐ Emerging Growth Company
- ☐ Nenhuma dessas categorias
- ☐ Não aplicável

7.3. Caso não seja issuer sujeito à SEC, a exigência do item 3.6.1 do Termo de Referência deve ser compreendida como adoção contratual voluntária de procedimentos inspirados na Section 404(b)?

Resposta: _____

8. Registro da firma de auditoria no PCAOB

O AS 2201, norma que disciplina uma auditoria de ICFR no ambiente PCAOB, contempla relatório emitido por public accounting firm registered with the PCAOB, conduzido segundo as normas do PCAOB e sujeito às regras de independência aplicáveis da SEC/PCAOB.

Assim:

8.1. A firma vencedora deverá obrigatoriamente possuir registro no PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board?

☐ Sim ☐ Não

8.2. Em caso negativo, solicita-se esclarecer em que sentido o Termo de Referência utiliza a expressão “determinações do PCAOB e SEC”, uma vez que a auditoria prevista não seria executada por firma sujeita àquele regime regulatório.

Resposta: _____

8.3. A PORTOS DO PARANÁ pretende exigir independência segundo as regras da SEC e PCAOB, além das regras brasileiras de independência?

☐ Sim ☐ Não

9. Auditoria integrada

A Section 404(b), em conjunto com o regime do PCAOB, contempla a auditoria de ICFR integrada à auditoria das demonstrações financeiras; a própria lei estabelece que a atestação não deve constituir engagement independente da auditoria correspondente.

Assim:

9.1. O serviço previsto no item 3.6 será executado como auditoria integrada das Demonstrações Financeiras e do ICFR, nos moldes do AS 2201?

☐ Sim ☐ Não

9.2. Ou pretende-se executar um trabalho autônomo de asseguuração sobre controles internos segundo NBC TO 3000/ISAE 3000?

☐ Sim ☐ Não

9.3. Em caso de aplicação simultânea das duas abordagens, solicita-se indicar qual norma prevalecerá na definição:

- do objeto da opinião;
- do nível de asseguuração;
- da materialidade;
- dos testes;
- das deficiências;
- e do modelo de relatório.

Resposta: _____

10. Procedimentos de auditoria requeridos pelo AS 2201

Caso a expressão "Section 404" do TR signifique adoção efetiva do modelo de auditoria de ICFR previsto no AS 2201 do PCAOB, solicita-se confirmar, item a item, se serão exigidos os seguintes procedimentos.

O AS 2201 exige abordagem top-down e baseada em risco, partindo das demonstrações financeiras, passando pelos entity-level controls, contas e divulgações significativas e respectivas assertions, para seleção dos controles a testar.

10.1. Abordagem Top-Down:

☐ Exigida ☐ Não exigida

10.2. Avaliação dos Entity-Level Controls:

☐ Exigida ☐ Não exigida

10.3. Identificação de contas e divulgações significativas:

☐ Exigida ☐ Não exigida

10.4. Identificação das relevant assertions:

☐ Exigida ☐ Não exigida

10.5. Identificação dos riscos de distorção material:

☐ Exigida ☐ Não exigida

10.6. Seleção de controles-chave que respondam aos riscos identificados:

☐ Exigida ☐ Não exigida

10.7. Realização de walkthroughs dos processos e transações relevantes:

☐ Exigida ☐ Não exigida

O PCAOB descreve o walkthrough como acompanhamento da transação desde sua origem, passando pelos processos e sistemas da companhia até seu registro financeiro. ([Default](#))

10.8. Teste do desenho dos controles – Design Effectiveness:

☐ Exigido ☐ Não exigido

10.9. Teste da efetividade operacional – Operating Effectiveness:

☐ Exigido ☐ Não exigido

10.10. Avaliação dos controles gerais de TI e controles automatizados relevantes ao ICFR:

☐ Exigida ☐ Não exigida

10.11. Utilização, na auditoria de ICFR, da mesma materialidade utilizada na auditoria anual das demonstrações financeiras:

☐ Exigida ☐ Não exigida

O AS 2201 orienta o auditor a utilizar na auditoria de ICFR as mesmas considerações de materialidade utilizadas no planejamento da auditoria anual das demonstrações financeiras.

11. Avaliação e comunicação de deficiências

11.1. O auditor deverá avaliar cada deficiência identificada para determinar se, isoladamente ou em conjunto, representa Material Weakness?

☐ Sim ☐ Não

11.2. Deverão ser avaliados controles compensatórios?

☐ Sim ☐ Não

11.3. Todas as Material Weaknesses deverão ser comunicadas por escrito à Administração e ao órgão responsável pela supervisão da auditoria?

☐ Sim ☐ Não

11.4. As Significant Deficiencies deverão ser formalmente comunicadas aos responsáveis pela governança?

☐ Sim ☐ Não

O AS 2201 prevê avaliação formal das deficiências e comunicação escrita de material weaknesses e significant deficiencies aos órgãos pertinentes.

12. Representações formais da Administração

O AS 2201 prevê obtenção de representações escritas da Administração reconhecendo, entre outros aspectos, sua responsabilidade pelo ICFR, a realização de sua avaliação própria, o critério utilizado, sua conclusão e a divulgação das deficiências identificadas. Assim, solicita-se informar se a PORTOS DO PARANÁ fornecerá ao auditor:

12.1. declaração de responsabilidade pela manutenção de ICFR efetivo;

☐ Sim ☐ Não

12.2. declaração de que realizou sua própria avaliação;

☐ Sim ☐ Não

12.3. identificação do framework utilizado;

☐ Sim ☐ Não

12.4. conclusão formal da Administração sobre a efetividade do ICFR;

☐ Sim ☐ Não

12.5. relação das deficiências, significant deficiencies e material weaknesses identificadas;

☐ Sim ☐ Não

12.6. declaração sobre fraudes relevantes e alterações posteriores nos controles;

☐ Sim ☐ Não

13. Natureza do parecer a ser emitido

O AS 2201 prevê que o auditor expresse opinião sobre se a companhia manteve, em todos os aspectos materiais, ICFR efetivo na data especificada, com base no critério de controle utilizado. Uma ou mais material weaknesses implicam opinião adversa sobre a efetividade do ICFR. Diante disso:

13.1. O “Parecer anual” exigido no item 3.6.1 do TR será uma verdadeira opinião independente sobre a efetividade do ICFR, nos moldes do AS 2201?

☐ Sim ☐ Não

13.2. O relatório deverá declarar expressamente se os controles foram efetivos, em todos os aspectos materiais, na data-base?

☐ Sim ☐ Não

13.3. Se for identificada Material Weakness, deverá ser emitida opinião adversa sobre o ICFR?

☐ Sim ☐ Não

13.4. O relatório deverá declarar que foi executado segundo normas do PCAOB?

☐ Sim ☐ Não

13.5. O relatório deverá declarar que a firma é registrada no PCAOB?

☐ Sim ☐ Não

13.6. Ou deverá ser emitido segundo normas brasileiras, como a NBC TO 3000/ISAE 3000?

Resposta: _____

14. QUESTIONAMENTO CONCLUSIVO À ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a **Section 404 da Sarbanes-Oxley Act** estabelece um regime específico destinado a emissores sujeitos às obrigações de reporte previstas no Securities Exchange Act, e que sua aplicação envolve responsabilidades próprias da Administração, avaliação anual de ICFR, utilização de framework reconhecido, tratamento de Material Weaknesses e, quando aplicável, atestação por firma registrada no PCAOB mediante auditoria integrada segundo as normas daquele órgão, solicita-se à **PORTOS DO PARANÁ** informar, de maneira objetiva e individualizada, quais desses requisitos lhe são efetivamente aplicáveis por obrigação legal/regulatória e quais foram incorporados ao presente Termo de Referência apenas como referência metodológica ou requisito contratual voluntariamente adotado.

Caso a PORTOS DO PARANÁ não seja issuer obrigado a apresentar relatórios anuais nos termos das Sections 13(a) ou 15(d) do Securities Exchange Act perante a SEC, solicita-se esclarecer qual fundamento técnico justifica exigir, como condição eliminatória da experiência da licitante e de sua equipe, experiência específica em “atendimento aos requisitos da SOX”, em vez de admitir trabalhos tecnicamente equivalentes de avaliação do ICFR executados segundo o COSO – Internal Control – Integrated Framework, que é justamente o framework expressamente indicado no objeto do Edital e no item 3.6 do Termo de Referência.

Diante do exposto, solicita-se manifestação expressa da Comissão no sentido de esclarecer:

se, para atendimento ao requisito previsto no Anexo V relativo à experiência em Avaliação dos Controles Internos em atendimento aos requisitos da SOX, serão aceitos atestados que comprovem trabalhos de avaliação do desenho e/ou da efetividade operacional dos controles internos sobre relatórios financeiros – ICFR, executados segundo o COSO – Internal Control – Integrated Framework, ainda que realizados para entidade não formalmente sujeita à Sarbanes-Oxley Act; e, em caso negativo, quais elementos adicionais deverão obrigatoriamente constar do atestado para sua aceitação.

O esclarecimento é necessário para que as licitantes possam preparar sua documentação técnica de maneira **uniforme, objetiva e verificável**, especialmente considerando o caráter **eliminatório** atribuído pelo Anexo V à ausência da experiência exigida, bem como para assegurar isonomia, julgamento objetivo e coerência entre os critérios de qualificação e o próprio escopo técnico previsto no Edital e no Termo de Referência.

Atenciosamente,

